



PREFEITURA DE SOROCABA

SECRETARIA DE CONTROLE DE DOCUMENTOS
E ATOS OFICIAIS
Publicado no Município de Sorocaba
em 21/11/2023

(Processo nº 20.331/2020)

LEI Nº 12.921, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Regulamenta os §§ 3º e 4º, do Art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece limite para o pagamento de obrigações de pequeno valor decorrentes de condenações judiciais transitadas em julgado, sem a necessidade de expedição de precatório e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 300/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeitos do disposto nos §§ 3º e 4º, do Art. 100, da Constituição Federativa do Brasil, fixa-se em R\$ 15.081,59 (quinze mil, oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos) o valor para quitação pelo Município de Sorocaba de condenações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, quer a título de débito de natureza alimentícia, quer a título de natureza diversa.

Art. 2º Se o valor da obrigação ultrapassar o limite estabelecido no Art. 1º, o pagamento far-se-á sempre através de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, este limitado ao equivalente do estabelecido no Art. 1º.

Art. 3º Fica vedado o fracionamento ou repartição do valor do crédito, de modo que o pagamento se faça em parte na forma estabelecida no Art. 1º e em parte mediante expedição de precatório ou precatório complementar ou suplementar do valor pago.

Art. 4º O montante dos valores a serem pagos a este título não poderá exceder, anualmente, o saldo da conta específica prevista no orçamento programa do Município.

Art. 5º O valor fixado no Art. 1º equivale, nesta data, ao teto de benefícios do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS - e será reajustado de acordo com o mesmo teto anualmente.

Parágrafo único. Os valores serão reajustados anualmente por Decreto de acordo com o teto de benefícios do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS.

Art. 6º O Requisitório de Pequeno Valor - RPV expedido até o dia da publicação da presente Lei será pago pelo valor previsto no inciso II, art. 87, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 7º O Município anualmente alocará recursos no seu orçamento para atender as despesas decorrentes da presente Lei.



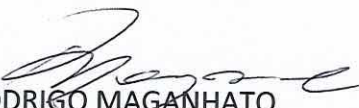


PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.921, de 21/11/2023

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de novembro de 2023,
369º da Fundação de Sorocaba.


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal


DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico


AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo


MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.921, de 21/11/2023

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-78/2023

Processo nº 20.331/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Como é do conhecimento de V.Exa. e D. Pares, devido à crise sanitária e financeira que assola nosso país e por consequência nosso Município, os indicadores econômicos indicam que os seus reflexos se estenderão pelos anos vindouros.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa E. Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a limitação dos valores a serem pagos pertinentes aos requisitórios de pequeno valor em R\$ 7.507,49 (sete mil, quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos). Esse valor refere-se ao teto de benefícios do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS e será reajustado de acordo com o mesmo anualmente por Decreto do Poder Executivo.

Com essa alteração, pretendemos corrigir e melhorar o planejamento do pagamento das decisões judiciais que recebemos durante o exercício. Essa medida propiciará a melhora do fluxo financeiro e planejamento antecipado da maior parte do Município para quitação desses débitos.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei e apresento protestos de estima e consideração.

